

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/87

ALTERA dispositivos da Resolução nº 004/81, de 08 de abril de 1981, do Conselho de Administração.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, através do OF/DCE/Nº 12/87, de 02.02.87, no sentido de alterar a Resolução nº 004/81, de 08.04.81, do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Resolução nº 004/81, de 08 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os recolhimentos referentes à taxa de código 2.1.1, serão efetuados através da Guia Única de Recolhimento preenchida pelo Setor de Processamento de Dados da FUA".

Art. 2º - Os artigos 6º, 9º, 19 e 21 da Resolução nº 004/81, de 08 de abril de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O produto dos recolhimentos, em favor do Diretório Central dos Estudantes, será repassado à Diretoria legalmente constituída da Entidade".

"Art. 9º - A COMVEST isentará do pagamento da taxa de código 2.1.6, constante do Anexo à Resolução nº 004/81, os candidatos ao vestibular que não participem de renda per capita familiar mensal, acima do dobro do maior valor de referência vigente no país".

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/87

"Art. 19 - O Departamento de Registro Acadêmico não fornecerá documentos relativos à conclusão de cursos a alunos em débito com a Universidade do Amazonas, até o ano de 1986".

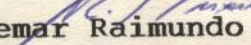
"Art. 21 - Fica o Reitor da universidade do Amazonas autorizado a baixar Portarias alterando os preços do Anexo à Resolução nº 004/81, com base em estudos apresentados pela SUBPLAN, os quais, deverão levar em conta os princípios básicos dessa Resolução, as determinações e orientações do Conselho Federal de Educação, os índices de preços e diretrizes do Governo Federal e, principalmente, as orientações da administração superior da Universidade do Amazonas".

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 12, 13 e 14, da Resolução nº 004/81, de 08 de abril de 1981.

Art. 4º - Ficam suprimidos os itens 1.1.0, 2.1.2 e 2.3.1 constantes do Anexo à Resolução nº 004/81, de 08 de abril de 1981.

Art. 5º - O item 2.1.1 da Resolução nº 004/81, de 08 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:
"2.1.1 - Taxa de Assistência ao Diretório Central dos estudantes a ser recolhida por ocasião da matrícula".

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 1987.


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício